



## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 2723/2025

O vereador **Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

*Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 2723/2025, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.*

**Art. 1º** Suprime da ementa do projeto de lei emendado a expressão “*com a Caixa Econômica Federal*”, de forma que aquela passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a garantia da União e dá outras providências.”

**Art. 2º** Suprime do art. 1º do projeto de lei emendado as expressões “*com a Caixa Econômica Federal*” e “*no âmbito do Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento/Despesas de Capital*”, de forma que aquele passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com a garantia da União, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à infraestrutura urbana e rural, infraestrutura para as áreas de saúde e educação, aquisição de terrenos e imóveis, aquisição de projetos, máquinas, equipamentos e veículos, além de outros investimentos caracterizados como despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





## JUSTIFICATIVA

É sabido que as operações de crédito com garantia da União podem ser feitas com outras instituições financeiras além da Caixa Econômica Federal, cabendo ao gestor público a escolha da instituição que ofereça as melhores condições de crédito, sendo a taxa de juros talvez a mais importante variável quando da tomada de decisão a respeito da modalidade de crédito a ser realizada.

Além disso, mesmo que a operação seja realizada com a Caixa Econômica Federal, há outras linhas de crédito, além daquela do FINISA, de forma que o projeto de lei, ao qual é proposta a presente emenda, ao limitar a operação de crédito unicamente à Caixa Econômica Federal e à linha de crédito oferecida através do FINISA, acaba por engessar o gestor público, que mesmo diante de outras oportunidades creditícias teria que ficar vinculado àquela constante da lei resultante do projeto em discussão.

Considerando que a economicidade, entendida como o máximo resultado com o mínimo de recursos, é um princípio constitucional, positivado no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, é importante que o gestor público, dentro da mais estrita legalidade, tenha margem de discricionariedade para, através de escolha racional, buscar o melhor para o administração pública.

Desta forma, a presente emenda pretende permitir que possa o Município de Araucária, caso opte por realizar operações de crédito com garantia da União, escolher a instituição financeira e a linha de crédito com as melhores condições.

Desta forma, peço aos Nobres Pares que votem favoravelmente à emenda ora apresentada.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2025.

**vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**

